

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº07/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

"Declara de utilidade pública municipal a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTOS ORGÂNICOS DA TERRA – COOPERTERRA –, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTOS ORGÂNICOS DA TERRA – COOPERTERRA -, inscrita no CNPJ nº03.110.407/0001-60, com sede no município de Jaboti, Estado do Paraná.

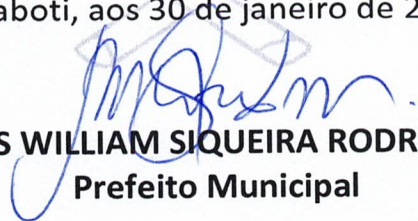
Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso venha a entidade:

I – Alterar seus fins estatutários, deixar de cumprir as disposições de seu estatuto social ou da Lei Estadual do Paraná nº17.826/2013, negar-se a prestar serviços nestes compreendidos em suas finalidades ou deixar de prestá-los quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo devidamente comprovado;

II – Alterar a sua denominação social e deixar de comunicar tal alteração à Câmara Municipal de Jaboti no prazo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva averbação no Registro Público competente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboti, aos 30 de janeiro de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Cooperativa Agropecuária de Produtos Orgânicos da Terra – COOPERTERRA, entidade regularmente constituída, com sede no Município de Jaboti, que desenvolve relevantes atividades de interesse coletivo, especialmente voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à produção de alimentos orgânicos e ao desenvolvimento sustentável.

A COOPERTERRA exerce papel fundamental no apoio aos pequenos produtores rurais, promovendo a organização da produção, a geração de renda no campo, a valorização do trabalho cooperativista e o incentivo a práticas agrícolas ambientalmente responsáveis, contribuindo de forma direta para o desenvolvimento econômico e social do Município. Possui grande destaque na produção e comercialização de açúcar mascavo, produto de grande valor para o Município de Jaboti.

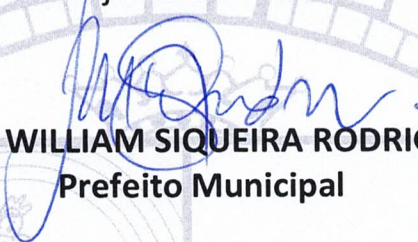
A declaração de utilidade pública possibilitará à cooperativa ampliar suas ações institucionais, firmar parcerias com o Poder Público, acessar programas e políticas públicas, bem como buscar convênios e recursos que revertam em benefícios à coletividade, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Ressalta-se que a entidade atende aos requisitos legais previstos na legislação vigente, notadamente na Lei Estadual nº 17.826/2013, possuindo regularidade estatutária e atuação compatível com o interesse público local, o que justifica plenamente o reconhecimento pretendido.



Diante do relevante interesse social envolvido e da contribuição efetiva da COOPERTERRA para o desenvolvimento rural sustentável de Jaboti, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida justa e necessária, motivo pelo qual se submete a matéria à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Jaboti, 30 de janeiro de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Telefone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas com o projeto de Lei nº 07/2026, possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Jaboti, 30 de janeiro de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Telefone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 19/2021, que “Declara de utilidade pública municipal a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTOS ORGÂNICOS DA TERRA – COOPERTERRA –, e dá outras providências”, não vai gerar impacto na despesa com pessoal, tampouco quaisquer gastos ao Município.

Jaboti, 30 de janeiro de 2026.

LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA

MARCELO RODRIGO DE SIQUEIRA
CONTROLE INTERNO

Ata de Assembleia Geral Ordinária

Ata de nº 33 de assembleia geral ordinária da Cooperativa Agropecuária de Produtos Orgânicos da Terra realizada em 06 de março de 2023 da sede da cooperativa na cidade de Jaboti - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.110.407/0001-60 e NIRE 4140012590. Sua realização se deu em 3ª convocação pelo quórum de 21 (vinte e um sócios) do quadro social. A abertura dessa reunião foi feita pelo Sr Joel Sebastião da Silva que cumprimentou a todos e em seguida foi colocado para assembleia que a publicação do edital foi feito através do jornal FOLHA EXTRA, EDIÇÃO 2885, PAGINA 06, e também através de convites individuais a cada sócio. Dando início com o **ITEM 01-** da pauta que é abertura e leitura do edital de convocação, e da leitura da última ata de assembleia geral feita pelo sócio presidente senhor Ricardo de Moraes que após a leitura é aprovada pela assembleia; **ITEM 2-** o Sr Júlio Cesar B. Constantino, do escritório de contabilidade Audit Consultoria Contábil e Tributária, apresentou os documentos contábeis e fiscais referentes o ano calendário de 2022, onde explicou aos membros os fatos contábeis oriundos durante o ano e dos saldos existente em balanço e demonstração contábeis assim como relatou que na prestação de contas que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, terminou com um saldo positivo e ficando decidido pelos associados presentes que as sobras sejam integralizadas no caixa da Cooperativa, que relatou também na prestação de contas do conselho administrativo compreendendo relatórios de gestão, balanço geral e demonstração de sobras ou perdas e parecer favorável do conselho fiscal referente ao encerramento em 31 de dezembro de 2022; **ITEM 3-** fixação de pró-labore e de cédula de presença dos conselhos de administração e fiscais reajustados com base no aumento do salário mínimo em porcentagem; **ITEM 4-** autorização para contrair empréstimos e financiamentos, destinados a investimentos, custeios, capital de giro e a qualquer umas das finalidades sociais e correspondente outorga de garantias, inclusive a operação hipotecária ou pignoratícia de bens e imóveis, também parceria junto com a Conab com proposta de CPR doação, CPR estoque, e junto ao MDA e MDS, foi colocado em votação e de todos aprovam a participação nos projetos, e também deram aval a diretoria da COOPERTERRA que participe de mais projetos que venham beneficiar os sócios da cooperativa; **ITEM -5** eleição da nova diretoria com vigência do mandato até 31/03/2026 foi apresentado a chapa do conselho de administração e fiscal para apreciação e votação da assembleia que ficou eleita na seguinte ordem:

Conselho Administrativo:

Presidente: Ricardo de Moraes, brasileiro, natural de Jaboti, Estado do Paraná, casado, residente e domiciliado na cidade de Jaboti, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 5.265.797-0 expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná inscrito no CPF/MF sob nº 723.061.309-49.

Vice-Presidente: Joel Sebastião da Silva, brasileiro natural de São Sebastião B. Vista estado de Minas Gerais, casado, residente e domiciliado no município de Jaboti. Estado do Paraná portador da cédula de identidade nº 3.761.296-0 expedida pela secretaria de segurança pública do estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 458.211.869-00.

Diretor 01- Pedro Moises de Faria, brasileiro, casado, e domiciliada na Cidade de Jaboti estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 4.274.168-0 expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 565.625.199-14

Diretor 02- Jorge Donizete de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Jaboti, Estado do Paraná portador da cédula de identidade nº 6.312.121-5 expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 769.657.409-49.

Diretor 03 Eduardo Aparecido Mariano, brasileiro, solteiro e domiciliado no município de Jaboti, estado do Paraná portador da Cédula de identidade nº 10.485.223-8 expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná inscrito no CPF/MF sob nº 070.186.619-51.

Conselheiros Fiscais:

Conselheiro 01- Alan Pereira da Cunha, brasileiro, casado, e domiciliado em Jaboti estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 10.047.089-6 expedida pela secretaria de Segurança pública do estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob nº 069.493.969-29.

Conselheiro-02: Antônio Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado e residente e domiciliado no município de Jaboti, estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 4.428.240-2, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná inscrito no CPF/MF sob nº 569.806.209-91.

Conselheiro-03: Ailton França da Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Jaboti, estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.347.814-6 expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, inscrito no CPF /MF sob nº 024.867.079-48;

Suplentes: Jorge Mendes de Moraes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Jaboti, estado do Paraná, portador da cédula de identidade sob nº 5.382.221-5 expedida pela secretaria de secretaria de segurança pública do estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 797.816.409-87; Isaltino Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Jaboti, estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 3.614.184-0 expedida pela secretaria pública do estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 652.118.989-15. Os representantes do conselho Administrativos declaram, sob penas de lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede. Ainda que temporariamente o acesso nos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno. Concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; **ITEM 06-** assuntos gerais, o Sr Presidente Ricardo de Moraes comunica aos sócios que o ano de 2022 foi um ano de boas negociações, porem com menores vendas/produção por motivos de baixo rendimento nos canaviais que sofreram com as fortes geadas no ano de 2020 mas estamos com boas perspectiva para os próximos anos , pois o produto vem se valorizando melhor no mercado e estamos sendo mais reconhecidos pela qualidade do produto ofertado.

O Sr. Presidente também apresentou que será feita novas parceria com novos clientes para absorver a oferta de produção dos sócios, não tento mais nada a tratar foi feito o encerramento da assembleia pelo Presidente.

Ata transcrita e assinada por mim Joel Sebastião da Silva e por demais presentes.

01- PRESIDENTE-RICARDO DE MORAIS

02- VICE-PRESIDENTE- JOEL SEBASTIAO DA SILVA

03- DIRETOR 01- PEDRO MOISES DE FARIA

04- DIRETOR 02- JORGE D. MORAIS

05- DIRETOR 03- EDUARDO AP. MARIANO

06- CONSELHEIRO- ALAN PEREIRA DA CUNHA

07- CONSELHEIRO- ANTONIO C. OLIVEIRA

08- CONSELHEIRA-- AILTON FRANÇA DA LUZ

09- SUPLENTE - JORGE MENDES DE MORAES

10- SUPLENTE-ISALTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

11- SIDNEI D. DA LUZ

12- SIDNEI F. MARIANO

13- AMAURI C. DA LUZ

14- LEANDRO MARIANO

15- ANTONIO FRANCISCO

16- JOSE ARILDO DA SILVA

17- JAIR DA SILVA

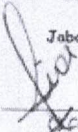
18- MIRENE DA SILVA COSTA

19- JANIO CESAR DE MORAIS

20- BRUNO HENRIQUE F. DE FARIA

21- MIGUEL MENDES DE MORAES

22- JULIO CESAR B CONSTANTINO

Serviço Distrital de Jaboti Tabelionato e Registro Civil cartonieredajaboti@gmail.com	Rua José Candido Filho, 417, CEP 64.930-000 Jaboti, Comarca de Tomazina, Estado do Paraná 43.3522-1131 CNPJ 49.482.779/0001-18
 SELO DIGITAL 1211X.05qta.Evz3d 3LhJv.J4y7K https://selo.funarpen.com.br	Reconheço como SEMELHANTE a(s) firma(s) de: RICARDO DE MORAIS; JOEL SEBASTIÃO DA SILVA; PEDRO MOISES DE FARIA; JORGE DONISETTE DE MORAIS; EDUARDO APARECIDO MARIANO. Em Test ^o _____ da verdade. Jaboti-PR, 21 de MARÇO de 2023.  Cristiane Benenice Dias - Tabeliã () Vagner Aparecido Xavier - Escrevente

Serviço Distrital de Jaboti
 Rua José Candido Filho, 417, CEP 64.930-000
 Jaboti, Comarca de Tomazina, Estado do Paraná
 43.3522-1131 CNPJ 49.482.779/0001-18



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIO CESAR BARBEIRO CONSTANTINO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 037091, registrado em 02/12/1999, inscrito no CPF nº 82241627968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF	Nº do Registro	Nome	
82241627968	037091	JULIO CESAR BARBEIRO CONSTANTINO	



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023 15:13 SOB Nº 20232305722.
PROTOCOLO: 232305722 DE 02/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305828660. CNPJ DA SEDE: 03110407000160.
NIRE: 41400012590. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTOS ORGANICOS DA TERRA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

- Art. 1º - A Cooperativa Agropecuária de Produtos Orgânicos - Da Terra Cooperativa fundada em 28/06/1998, sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa própria, destina-se a defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.
- § 1º - A Cooperativa Agropecuária de Produtos Orgânicos adotará a sigla "DA TERRA - COOPERATIVA" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.
- § 2º - A Cooperativa terá sua sede administrativa no Município de Jaboti, o Fórum Jurídico na comarca de Tomazina Estado do Paraná.
- § 3º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
- § 4º - A área de ação, para efeito de admissão de Associados, abrange os Municípios de Jaboti, Jacira, Ibatí, Santo Antônio da Platina, Conselheiro Mairinck, Pinhão, Tomazina e Wenceslau Braz.
- § 5º - Todos os custos gerados para o deslocamento dos sócios para as assembleias e do transporte de sua produção até a central de padronização deverá ocorrer por conta do cooperado.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

- Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a uma só origem de seus associados, objetiva promover:
- I - o estímulo ao associativismo rural, a promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo à preservação do meio ambiente;
 - II - a promoção ao desenvolvimento da agricultura naturalista, orgânica e biológica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos e pesticidas;
 - III - a elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados, bem como organização e a administração dos empreendimentos coletivos do "Fundo Rotativo" de Incentivo Agro-Manufatureiro, da "Bolsa de Troca da Produção", e do "Programa de Arrendamento e Lavoras Comunitárias";
 - IV - a recepção da produção agropecuária de seus associados o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodadas ou em cooperação com entidades afins;
 - V - a recepção da produção originária das Micro-Unidades manufatureiras de seus associados bem como armazenagem desta em sua Central de Padronização;
 - VI - a manufatura da produção dos associados pelo beneficiamento, padronização e a embalagem em sua Central de Padronização;

Manufatura

[Assinatura]



a regulamentação da produção manufaturada de seus associados, pela adoção da marca "DA TERRA RECEITAS DA NATUREZA" ou outras que venham a ser registradas e logotipo próprios e exclusivos da Cooperativa;

a organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e manufaturada de seus associados, nos mercados locais, nacionais e internacionais;

a aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários, destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação de seus associados, bem como os destinados ao manufaturamento da produção;

X - a aquisição e o fornecimento de bens de consumo pessoal, de materiais de construção, máquinas, equipamentos e acessórios destinados às Micro-Unidade Manufatureira de seus associados, bem como da Central de Padronização e da Patrulha de Mecanização;

XI - a prestação de serviços de assistência técnica agropecuária; e de transporte da produção.

§ 1º A Cooperativa poderá realizar pagamento ou adiantamentos aos associados pela produção entregue, em valores diferenciados pela qualidade, quantidade, regularidade na entrega ou pelo aumento de produção ocorrida em determinado período, através de critérios a serem definidos através de Resolução Normativa a ser baixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º A Cooperativa poderá adotar o sistema de quotas de produção para cumprimento de contratos comerciais ou ainda limitar o volume de entrega de produção pelos associados de acordo com o mercado, resguardando o direito de igualdade e disciplinado através de Resolução Normativa a ser baixada pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá filiar-se à outras Cooperativas de 1º e ou de 2º Grau, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, sem filiais ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º O número mínimo de associados é de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado quanto ao máximo.

§ 2º Podem associar-se produtores fornecedores de matéria prima às Micro-Unidade Manufatureiras da produção.

§ 3º Poderão ainda associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste Artigo, se enquadrarem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com Cooperativas Singulares e Associações de Produtores Rurais.

Art. 5º - Para associar-se o interessado apresenta a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a com outro associado proponente.

§ 1º - Aprovada pela Diretoria sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral.

§ 2º - De posse da proposta, o Setor Técnico da Cooperativa realiza uma visita à sua propriedade ou



assinatura de quotas partes do Capital Social, sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula juntamente com o Diretor Presidente completam a sua admissão na sociedade.

Art. 6º - Cumprindo o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que tenham sido submetidos a aprovação em Assembleia Geral e limitado até o valor do Capital por ele subscrito.

Art. 8º - Só terão direitos a votarem e serem votados os associados que exercem em plena goza de seus direitos e deveres estatutários, e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral em que háem eleições.

Art. 9º - São Direitos dos associados

- votar e ser votado;
- tornar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;
- apresentar por escrito a Diretoria ou a Assembleia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa;
- demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;
- realizar com a Cooperativa todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social;
- solicitar por escrito informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais, consultar na sede da sociedade, a Contabilidade e documentos, que devam estar a disposição dos associados.

Art. 10- São deveres dos associados:

- realizar com a Cooperativa todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos com esta, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- prestar à Cooperativa sempre que lhe for solidária, assistência e recursos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- acatar as decisões da maioria dos associados;

Art. 11- Os Direitos e Obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa, e as obrigações de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passa ao cônjuge ou aos herdeiros, mediante a nomeação de um sucessor.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Impostos

[Assinatura]

Art. 12- A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida a presença do Diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente, e imediatamente comunicado por escrito ao requerente.

Art. 13- A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto será feita por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

Art. 14- A Diretoria deverá eliminar o associado que

- venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que atenda com seus objetivos sociais;
- levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- cometa falta grave contra a Cooperativa tentando enganar quaisquer de seus poderes, ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público;
- deixar de integralizar suas partes do Capital.

§ 2º - Os Motivos que determinarem a eliminação deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

§ 4º - O associado eliminado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 14.º - A exclusão do associado será feita:

- por dissolução da pessoa jurídica;
- por incapacidade civil não suprida;
- por morte da pessoa física;
- por deixar de atender aos requisitos estatutários de admissão e manutenção na Cooperativa.

§ 1º - A exclusão do associado, nos termos deste Artigo e para ser decisão da Diretoria, é lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º - A Cooperativa assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este Estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pela Diretoria sobre o assunto.

Art. 15- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados às suas operações ou ainda a fundos constituídos que venham prever este direito, disciplinado por Resoluções Normativas baixadas pela Diretoria.

Art. 16- Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

[Assinatura]

M. S. Santos

COOPERATIVA
DO PARANÁ

Art. 17 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 18 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos, serão cobertos pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 19 - Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- b) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva - FR.

§ Único - O saldo das sobras após dedução dos Fundos Obrigatórios será destinado pela Assembleia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação do Fundo Relativo de Incentivo Agro-Manufatureiro, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações.

Art. 20 - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, são cobertas, primeiramente com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes.

Art. 21 - A finalidade dos Fundos constituídos, e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecido no artigo 19 serão as seguintes:

- I - fundo de Reserva, destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desativamento das atividades da Cooperativa, é formado pelos:
 - a) créditos não reclamados pelos associados, após decorridos 02 (dois) anos;
 - b) auxílios e doações sem destinações específicas;
- II - fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES - destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa, formado pelos:
 - a) resultados de operações realizadas com não demandar;
 - b) eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não Cooperativas;
 - c) doações recebidas por conta do FATES das Cooperativas ou entidades que atuam no sistema Cooperativista;

Art. 22 - Os Fundos referidos nos incisos I e II referidos nos Artigos 19 e 21 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes Fundos serão juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

§ Único - A Assembleia Geral poderá criar outros Fundos com finalidades destinadas e bem específicas, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.



Mapuntas



CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23 - O Capital Social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

§ 1º O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota parte é indivisível, intransferível e não associável, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa;

§ 4º Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Cooperativa, esta poderá recorrer a nova subscrição de quotas partes mediante consulta aos associados e validada pela Assembleia Geral, podendo para tanto emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado;

§ 5º O associado ao ingressar na sociedade poderá integralizar seu capital subscrito à vista, ou parcelado em prazo de até três safras da produção, sendo neste caso as parcelas corrigidas através da aplicação de juros e serem estabelecidas pela Diretoria através de Resolução normativa, sendo permitida o uso da conversão do valor da subscrição em produção e as parcelas atualizadas conforme variação do preço médio da safra orgânica do produto de integralização;

§ 6º Em caso de frustração de safra pela ocorrência de eventos climáticos prejudiciais à atividade desenvolvida pelo associado, a integralização do Capital subscrito poderá ser prorrogada mediante negociação formal entre a Cooperativa e o Associado;

§ 7º A cooperativa não pagará juros sobre o capital integralizado.

Art. 24 - A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual a 375 (trezentas e setenta e cinco) quotas partes

§ 1º O Associado não pode subscrever no ato de sua admissão, capital em valor inferior ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa;

§ 2º A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será da mesma forma que o cooperado integralizou, em prazos e serão estabelecidos pela assembleia geral ordinária.

Art. 25 - Para efeito de aumento permanente de Capital, a Cooperativa terá até 3 % (três por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria percentual desta retenção e comunicado a todos associados antes de cada safra.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Maiores



SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral dos Associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 2º - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 27 - Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação.

Art. 28 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 26 as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação; de uma hora para a segunda, e uma hora para a terceira convocação.

§ Único - As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 29 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a Sede da Cooperativa;
- c) a sequência ordinal numérica das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data da convocação, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação de quórum de representação;
- f) nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão enviados nominalmente aos associados, além de serem afixados em locais visíveis das dependências mais comunitárias frequentadas pelos associados, e divulgados por outros meios de divulgação existente no município.

Art. 30 - O número legal "quorum", para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um (50% + um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ Único - para verificação de "quorum" mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados.

Manfauto



Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 30, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a quórum mínima prevista no Artigo 28 e em seu Parágrafo Único.

Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do Cooperativismo.

Art. 32- É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria do Conselho Fiscal, delegados ou representantes junto a outras cooperativas e entidades.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembleia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos Novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da destituição.

Art. 33 - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Diretores, cabendo ao Vice-Presidente secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 34- Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 35- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço, as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 36- As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que for votado antes do início dos trabalhos.

§ 1º Habitualmente, a votação é à descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na Assembleia.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores Presidente e Diretor Vice Presidente, e por uma comissão composta por 02 (dois) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar.

§ 4º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO - II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37- A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal,

Marcelo

[Assinatura]



compreendendo

- a) relatório da gestão;
- b) balanço Geral;
- c) parecer do Conselho Fiscal;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas;
- III. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas;
- IV. Eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovação do Pró-Labore ou voto de representação para o Diretor Presidente e Vice-Presidente e para Diretores Vagais que devam a ser convocados pela Diretoria para exercerem funções executivas, e Cédulas de Presença para os Diretores Vagais e Conselheiros Fiscais;

§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos Incisos I e IV deste Artigo;

§ 2º A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró-Labore de até 12 (doze) equivalentes ao número de horas dedicadas pelos Diretores;

§ 3º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto;

§ 4º São necessários os votos de metade mais um (metade simples) dos associados presentes na Assembleia para tornar válida as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38- A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 39- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - alteração dos objetivos da Cooperativa;
- IV - dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de Liquidantes;
- V - contas de liquidantes;

§ Único São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata este Artigo.

[Assinatura]

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Mariporã



Cooperativa é administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e 03 (três) Diretores vogais:

É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria

Os Diretores e Funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3º A sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou dele logrado proveito;

§ 4º Os Diretores e Funcionários que participarem do ato de quitação social em que se oculta a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 5º Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente são caracterizados como Executivos.

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 1º O associado mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento, todavia nada impede sua participação nas discussões;

§ 2º Os componentes da Diretoria da Cooperativa, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

§ 3º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

Art. 42 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou ainda do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações são consignadas em Atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§ 1º Nos impedimentos justificados por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente;

§ 3º Se ficar vago por qualquer tempo 1/3 (um terço) dos cargos da Diretoria, deve o Diretor Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga ou ainda o Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

§ 4º O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato ou seu predecessor;

§ 5º Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 43 - Compete à Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto e elegidas as decisões ou recomendações

M. F. Santos

[Assinatura]

da Assembleia Geral, planejar e fazer normas e regulamentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.



Não desempenho das Funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) programar as operações de serviços, estabelecendo prioridades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos, e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) estabelecer, em instrução e regulamento, sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;

- c) avaliar e providenciar o montante de recursos necessários e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- d) providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas, e o plano de investimentos anuais, para ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para sua cobertura;
- e) indicar e controlar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para funções Executivas;
- f) fixar normas para admissão e demissão de funcionários como meio de disciplina funcional;
- g) convocar e definir atribuições especiais para os Diretores Vogais sempre que se fizer necessário;
- h) indicar o (s) Banco nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balanços de contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- k) deliberar sobre a convocação de Assembleias (Gerais);
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) contraer obrigações, realizar transações, adquirir ou vender bens móveis, ceder direitos e constituir mandatórios, até o limite equivalente ao valor de 50.000 (Cinquenta Mil) quilos de açúcar mascavo, calculado com base no preço pago ao produtor. A partir deste limite deve haver autorização prévia da Assembleia Geral;
- n) zelar pelo cumprimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

§ 2º - A Diretoria poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de Resoluções Normativas ou Administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 44 - Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas;
- b) acompanhar a situação econômica financeira da cooperativa através de controles financeiros e contábeis;

M. J. J. J.

[Assinatura]



- c) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente, ou outro Diretor Vogal designado pela Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e normalmente as Assembleias Gerais;
- e) representar Ativa e Passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) preferir o voto de desempate;
- g) manter contatos com potenciais compradores de produtos in natura, industrializados ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa;

- h) articular com órgãos governamentais, ou não governamentais, no âmbito de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda para a celebração de convênios de cooperação técnica ou de outros assuntos de interesse da sociedade;
- i) responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.

Art. 45 -

Ao Diretor Vice-Presidente cabe além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Diretor Presidente, substituído-o nos seus impedimentos justificados a responsabilidade de acompanhar o gerenciamento da Cooperativa, desenvolvendo as seguintes atividades e responsabilizando-se pelas obrigações:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b) assinar juntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor Vogal designado pela Diretoria contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) responsabilizar-se pelo acompanhamento das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras e da qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários contratados e que atuam nestas áreas;
- d) assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das ações e otimização dos resultados;
- e) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;
- f) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em Caixa, dentro do limite estabelecidos pela Diretoria;
- g) acompanhar o movimento financeiro dos Setores;
- h) organizar ou fazer organizar com o assessoramento do Contador as rotinas dos serviços contábeis, auxiliares, zelando para que a escrituração seja feita em dia;
- i) determinar a forma e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos Setoriais necessários aos Registros da Contabilidade Geral;
- j) preparar orçamento anual de Receitas e Despesas, baseadas nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para aprovação pela Diretoria;
- k) assilar a Correspondência de rotina, endereçada aos Setores;
- l) admitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem sempre conforme normas fixadas pela Diretoria, e com o aval deste;
- m) informar a Diretoria no mínimo mensalmente, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades dos Setores, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico e financeiro da Cooperativa;

Assinaturas

[Assinatura]



providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os Balançetes de contabilidade sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;

- a) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- b) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente;
- c) providenciar ou mandar fazer registros da Cooperativa visando a sua legalização junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e ou providenciar relatórios exigidos por Lei.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46- A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, sendo permitida apenas a ausência de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ Único O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 1 (um) ano.

Art. 47- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus Membros Efetivos.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus Membros Efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário para lavratura de Atas.

§ 2º As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um de seus Membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os Membros Suplentes para assisti-las, sem direito a voto podendo exercê-lo quando convocação para suprir a falta do Conselheiro Efetivo.

§ 4º Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por suplente designado na ocasião.

§ 5º As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, e constarão das Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) Conselheiros presentes.

Art. 48- Aos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.

§ Único Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Convoca a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 49- Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) conferir o saldos de numeração existentes em Caixa, verificando também se o mesmo estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e o serviço prestados correspondem em volume, qualidade, e valor, as provisões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa.

Maipantas

[Assinatura]



h) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;

i) averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

j) verificar se o recebimento dos créditos junto aos associados e clientes e estão sendo feitos com regularidade, e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade;

k) averiguar se há problemas com funcionários;

- l) certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- m) averiguar se os estoques de matérias-primas, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância das regras próprias;
- n) dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
- o) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- p) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgentes comunicando, se necessário, aos Órgãos Competentes do Cooperativismo.

§ Único Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPITULO VI

DOS LIVROS

Art. 50 A Cooperativa deve manter escrituradas, respectivamente em 01, as seguintes Livros:

- I. Livro da Ficha de Matrícula;
- II. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- III. Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

§ Único É facultado, desde que numeradas, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e recursos de informática.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Não podem compor a Diretoria, Conselho Fiscal e exercer cargo ativo de Delegado, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Mauro

[Assinatura]

- Art. 52 - A Cooperativa poderá operar com não associados até o limite de 100% das operações realizadas nos últimos 03 (três) exercícios, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.
- Art. 53 - A Diretoria baixará Resolução Normativa, a qual passará a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 54 - É vedado à Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social, ou político partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.
- Art. 55 - Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembleia Geral de Constituição/Fundação da Cooperativa tem mandato somente até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a partir da qual terão início os mandatos previstos neste Estatuto.
- § Único - Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo primeiro do artigo 40, podendo serem reeleitos todos Diretores eleitos na Assembleia Geral de Fundação, aplicando-se a partir da primeira Assembleia Geral Ordinária o disposto em tal artigo.
- Art. 56 - Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após aprovação pela Assembleia Geral.
- Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria - Ad. Referendum da Assembleia Geral.

O presente Estatuto é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 28/06/98, lavrada às folhas n.º 01, 02, 03 e 04 do Livro de Atas n.º 01; Sofrendo alterações segundo sugestões da OCEPAR em seus Artigos 1 § 5.º, Artigo 4 § 4.º, Artigo 10 alínea "e", Artigo 13 em §1.º e Artigo 13 §1.º em alínea "c", Artigo 14 alínea "d", Artigo 23, Artigo 24 §2.º, Artigo 27 alínea "b", Artigo 41 §1.º e Artigo 43 alínea "n", estas realizadas em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de Setembro de 2002, em Ata de n.º 12, lavrada às folhas de n.º 32, 33 e 34 do Livro de Atas n.º 01 da Cooperativa Agropecuária de Produtos Orgânicos - Da Terra.

Presidente - Sr. Maria Racema Fernandes dos Santos
RG n.º 4.569.970 - 5 / CPF n.º 655.349.059 - 72

Vice-Presidente - Sr. Antonio Carvalho da Costa
RG n.º 4.433.340 - 2 / CPF n.º 568.806.304 - 81

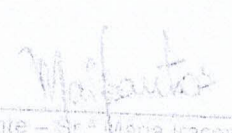
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2007
SOB NÚMERO 20074563645
Protocolo: 07/456364-5, DE 08/10/2007

COOPERATIVA DA TERRA
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTOS ORGÂNICOS - DA TERRA

MARIA TEREZA LOPES SOUZA
SECRETARIA GERAL

- Art. 52 - A Cooperativa poderá operar com não associados até o limite de 100% das operações realizadas nos últimos 03 (três) exercícios, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.
- Art. 53 - A Diretoria baixará Resolução Normativa, a qual poderá e integrará o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 54 - É vedado à Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social, ou político partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.
- Art. 55 - Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembleia Geral de Constituição/Fundação da Cooperativa tem mandato somente até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a partir da qual terão início os mandatos previstos neste Estatuto.
- § Único - Para efeito do cumprimento do disposto neste Artigo não se aplica o disposto no parágrafo primeiro do artigo 40, podendo, serem reeleitos todos Diretores eleitos na Assembleia Geral de Fundação, aplicando-se a partir da primeira Assembleia Geral Ordinária o disposto em tal artigo.
- Art. 56 - Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após aprovação pela Assembleia Geral.
- Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria e do Referendum da Assembleia Geral.

O presente Estatuto é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 28/06/98, lavrada às folhas n.º 01, 02, 03 e 04, do Livro de Atas n.º 01; Sofrendo alterações segundo sugestões da OCEPAR em seus Artigos 1 § 5.º, Artigo 4 § 4.º, Artigo 10 alínea "e", Artigo 13 em §1.º e Artigo 13 §1.º em alínea "c", Artigo 14 alínea "d", Artigo 23, Artigo 24 §2.º, Artigo 27 alínea "b", Artigo 41 §1.º e Artigo 43 alínea "n", estas realizadas em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de Setembro de 2002, em Ata de n.º 12, lavrada às folhas de n.º 32, 33 e 34 do Livro de Atas n.º 01 da Cooperativa Agropecuária de Produtos Orgânicos - Da Terra.


Presidente - Sr.ª Maria Iracema Fernandes dos Santos
RG n.º 4.589.978 - 5 / CPF n.º 856.349.659 - 72


Vice-Presidente - Sr. Antonio Carvalho da Oliveira
RG n.º 4.428.240 - 2 / CPF n.º 569.803.209 - 91

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2007
SOB NÚMERO 20074563643
Protocolo: 07/456364-5, DE 08/10/2007
COOPERATIVA AGRICULTORA DE
PRODUTOS ORGÂNICOS DA TERRA

MARIA TEREZA LOPES DE OLIVEIRA
SECRETARIA